

Nota Interpretativa n.º 1/2003
2006.10.25

Sector da Indústria Cerâmica
(aplicação do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto)

A actividade industrial associada ao sector de indústria cerâmica pode enquadrar-se no regime jurídico relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição de acordo com o estabelecido na categoria 3.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto (Diploma PCIP):

“3.5: instalações de fabrico de produtos cerâmicos por aquecimento nomeadamente telhas, tijolos, refractários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas com capacidade de produção superior a 75 t por dia, uma capacidade de forno superior a 4 m³ e uma densidade de carga enfiada por forno superior a 300 kg/m³.”

Uma instalação é abrangida pela categoria 3.5 se se verificarem em simultâneo as 3 condições nele mencionadas ou seja, as 3 condições são consideradas cumulativamente.

O Diploma PCIP, que representa a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro (Directiva IPPC), mantém genericamente a abrangência prevista nesta Directiva para estas actividades:

“3.5: Installations for the manufacture of ceramic products by firing, in particular roofing tiles, bricks, refractory bricks, tiles, stoneware or porcelain, with a production capacity exceeding 75 tonnes per day, and/or with a kiln capacity exceeding 4 m³ and with a setting density per kiln exceeding 300 kg/m³.”

Determinação da capacidade instalada de actividades incluídas na categoria 3.5

Os limiares estabelecidos no Anexo I do Diploma PCIP referem-se, de um modo geral, a capacidade de produção da instalação ou a rendimentos (nota 2 do Anexo I do Diploma PCIP).

As condições estabelecidas na categoria 3.5 do Anexo I do Diploma PCIP deverão ser entendidas do seguinte modo:

- i. “Capacidade de produção da instalação (>75ton/dia)”, capacidade de produção, em ton/dia, para um período de laboração de vinte e quatro horas, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efectiva para resposta à procura do mercado (nota 3 do Anexo I do Diploma PCIP).

Dado que, para o presente caso, a capacidade de produção de uma dada instalação pode ser variável consoante o tipo de matéria prima utilizada e as tecnologias em uso, para a definição de capacidade de produção da instalação deve ser tido em conta o regime de utilização que conduz ao valor máximo de capacidade de produção instalada, associando-lhe de seguida eventuais condicionantes técnicas que a limitam. Assim, a determinação da capacidade instalada deve ser contabilizada por equipamento existente na linha de processo e o valor máximo da capacidade instalada ser calculado tendo em conta os constrangimentos técnicos à produção.

Se o mesmo operador exercer várias actividades desta categoria na mesma instalação ou no mesmo local, as capacidades dessas actividades serão adicionadas (nota 2 do Anexo I do Diploma PCIP).

Esta condição da categoria 3.5 considera-se preenchida, relativamente à instalação em causa, se o valor encontrado para a capacidade de produção da instalação for superior a 75 ton/dia.

- ii. “Capacidade de forno (>4 m³)” como o somatório dos volumes de todos os fornos existentes na instalação, quaisquer que sejam os produtos envolvidos ou o tipo de operações



realizadas. A capacidade a considerar para cada forno corresponderá ao seu volume total de projecto, em m^3 .

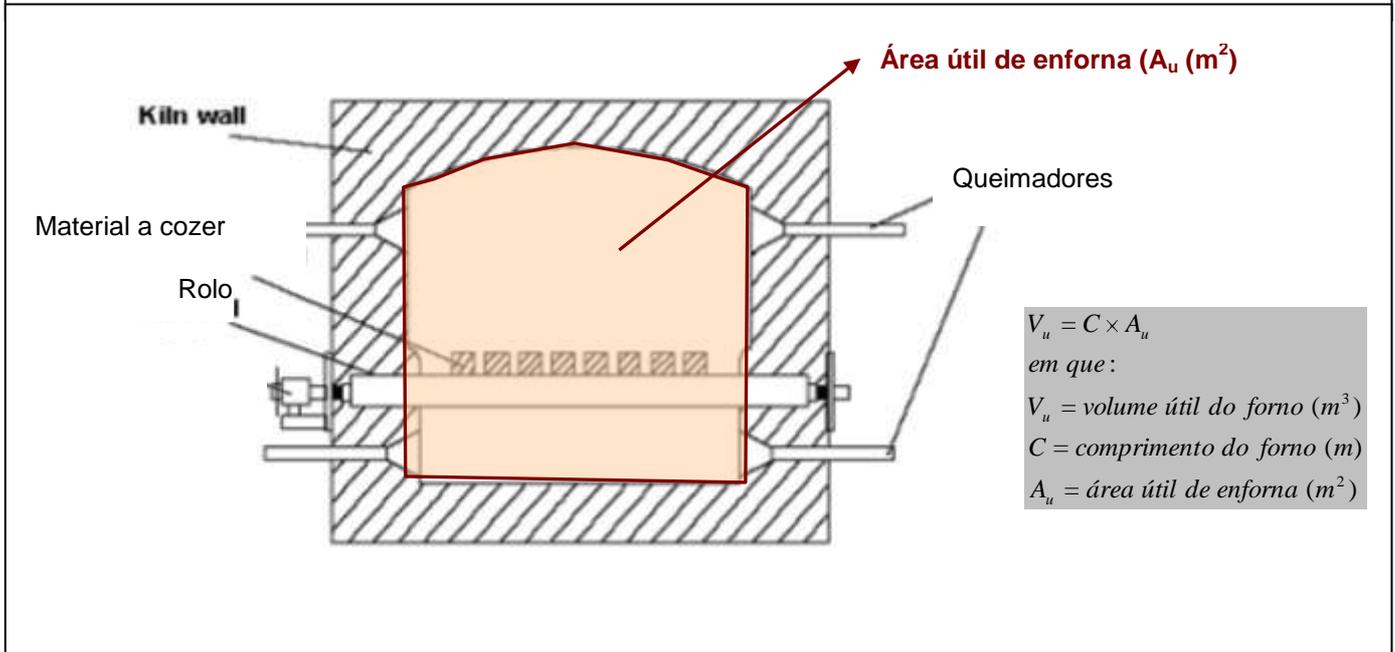
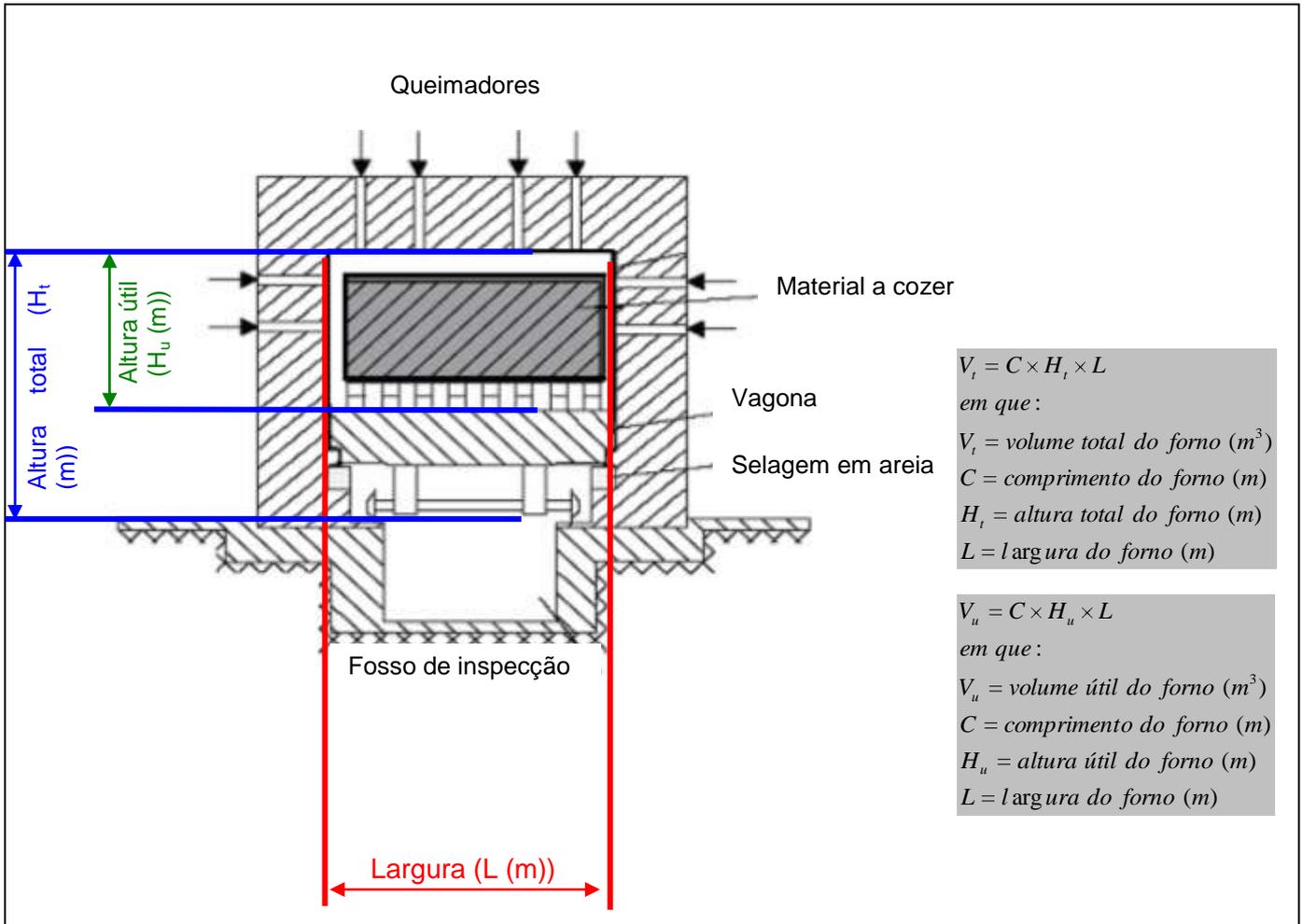
Esta condição da categoria 3.5 considera-se preenchida, relativamente à instalação em causa, se o valor encontrado para a capacidade de forno da instalação for superior a $4 m^3$.

- iii. “Densidade de carga enfornada ($>300kg/m^3$)”, por forno: como o quociente entre a carga máxima de material com que é possível carregar o forno em cada enforna, em kg, e o volume útil total do forno, em m^3 .

A densidade de enforna depende das tipologias de produto, podendo um forno com as mesmas características de projecto funcionar com densidades de carga distintas. Assim, atendendo a que o peso de material que pode ser carregado num metro cúbico depende do tipo de enforna e do tipo de material a cozer, a densidade deve ser calculada tendo em conta o tipo de enforna e o tipo de material que permitam maximizar o valor da densidade enfornada de cada forno da instalação.

O volume útil de cada forno deverá ser entendido como o espaço útil de enforna (canal de cozedura), isto é, deverá ser contabilizado como o espaço útil acima da plataforma de apoio da carga dentro do forno, em m^3 , excepto se existirem queimadores abaixo desse espaço, devendo nesse caso ser incluído.

É suficiente que num forno se verifique que o valor obtido é superior a $300 kg/m^3$, para que esta condição da categoria 3.5 se considere preenchida relativamente à instalação em causa.



Outras actividades desenvolvidas na instalação

Na instalação podem ocorrer outras actividades que, mesmo não constituindo a actividade principal da instalação e/ou não estando directamente relacionadas com o sector Cerâmico, podem estar enquadradas noutras categorias do Anexo I do Diploma PCIP, pelo que devem ser devidamente avaliadas.

A título exemplificativo referem-se as instalações onde podem existir instalações de combustão com potência calorífica de combustão superior a 50 MWt, sendo essa actividade específica abrangida pela categoria 1.1 do Anexo I do Diploma PCIP.

Assim, deve ser realizada uma avaliação cuidadosa de todas as actividades desenvolvidas na instalação, mesmo que estas representem actividades secundárias, de modo a verificar se existem outras actividades que decorrem na instalação e que se encontram no âmbito do Diploma PCIP.